

TENDA ATACADO S.A.
CNPJ nº 01.157.555/0001-04
NIRE: 35.300.546.539

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2026

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 14 de abril de 2026, às 10:00 horas, na sede social da sociedade por ações denominada **TENDA ATACADO S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem nº 365, Conjunto B, Bonsucesso, CEP 07.243-580.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação da convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Eduardo Severini; Secretário: José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre: **(i)** a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, todas nominativas e escriturais (“Debêntures”), as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários (“Emissão” e “CVM”, respectivamente), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), tal como melhor detalhado no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, Emitidas em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tenda Atacado S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrada entre a Companhia, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, CEP 01.451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”), e a **TÉCNICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem nº 231, Anexo II, Cidade Parque Brasília, CEP 07.243-580, inscrita no CNPJ sob o nº 05.047.028/0001-06 (“Fiadora”); **(ii)** a autorização

aos membros da diretoria da Companhia ou de procuradores validamente constituídos para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a contratação dos prestadores de serviço, a Escritura de Emissão e o “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Tenda Atacado S.A.*” (“Contrato de Distribuição”); e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores e procuradores da Companhia relacionados à Oferta.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) aprovaram a realização da Emissão das Debêntures pela Companhia para possibilitar a consumação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, tal como melhor será detalhado na Escritura de Emissão a ser firmada entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora, sendo que a Emissão contará com as seguintes principais características e condições:

(a) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela assim indicada na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

(b) **Valor Total:** O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

(c) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) debêntures (“Debêntures”).

(d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

(e) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(g) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM

160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a serem distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do Contrato de Distribuição.

- (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiados eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular de Debêntures (“Debenturista”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança.
- (j) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se na data indicada na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvados os eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão, a hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou a hipótese de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).
- (l) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão usados para propósitos corporativos diversos, incluindo reforço de caixa da Companhia e possibilidade de sua utilização em investimentos diversos.
- (m) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios,

correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (“*Spread*”) de 1,42% (um inteiro e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração”).

- (n) **Amortização.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente, após o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, conforme a ser detalhado na Escritura de Emissão.
- (o) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, de acordo com as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), estando sujeito às condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão.
- (p) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (q) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 24 meses da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo vedada a hipótese de resgate antecipado parcial.
- (r) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 24 meses da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), observado o disposto na Escritura de Emissão.

- (s) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada igualdade de condições para todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”).
- (t) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, conforme o caso, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Companhia de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (u) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos no âmbito da Escritura de Emissão.
- (v) **Forma e Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo o respectivo prêmio, se houver, à Aquisição Facultativa, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- (w) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos

Debenturistas em virtude da Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago, além das despesas razoáveis e comprovadamente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

- (x) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme a ser definido na Escritura de Emissão, a Fiadora celebrará a Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora, devedora solidária e principal pagadora com relação a todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia no âmbito da Oferta, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834 a 839 e 844 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Fiança”).
- (y) **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de “Avisos aos Debenturistas”, no Jornal de Publicação, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores <https://www.tendaatacado.com.br/>, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações previstas na Resolução CVM 160, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações, sem a necessidade de submissão para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.
- (z) **Desmembramento do Valor Nominal Unitário:** não será admitido o desmembramento, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;
- (aa) **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

(ii) autorizaram os membros da diretoria da Companhia e seus respectivos representantes legais a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não somente: (a) discutir e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta assembleia e outras que os diretores e procuradores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário; (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para ser responsável pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (2) assessores jurídicos; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; e (5) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; e

(iii) ratificaram todos os atos já praticados pela diretoria e procuradores da Companhia relacionados à Emissão e à Oferta.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Acionistas Presentes:** (i) **PSN Participações S.A.**, representada por seus administradores Carlos Eduardo Severini e Fausto Luis Severini; e (ii) **Integral Serv Participações Ltda.**, representada por seu administrador José Guilherme Severini e Pedro Olavo Severini Filho.

Guarulhos/SP, 14 de abril de 2026

A presente certidão é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

MESA:

DocuSigned by:
Carlos Eduardo Severini
98165EE5B3E5449

Carlos Eduardo Severini
Presidente

Assinado por:
José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho
F93372199253432...

José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho
Secretário